



## ORDEM DOS FISIOTERAPEUTAS

### Regulamento n.º 333/2022

*Sumário:* Regulamento de Quotas e Taxas.

#### Regulamento de Quotas e Taxas

A Comissão Instaladora da Ordem dos Fisioterapeutas, no âmbito das suas competências, constantes do despacho ministerial n.º 12067/2019, de 11 de dezembro, publicado no DR, 2.ª, de 17 de dezembro, cujo mandato foi prorrogado, nos termos do Despacho n.º 3657/2021 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 31 de março, publicado no DR, 2.ª, de 9 de abril procedeu ao início do processo de inscrição dos fisioterapeutas na Ordem, tendo por base o então publicado em DR, 2.ª, E de 23 de abril, Regulamento n.º 359/2021, o qual foi retificado pelo Regulamento n.º 580/2021, publicado no DRE, 2.ª, E, de 20 de agosto.

Constando do Regulamento n.º 360/2021, publicado no DRE; 2.ª, de 23 de abril, o regulamento de taxas.

Pese embora a Comissão Instaladora, no âmbito do seu mandato, pudesse ter usado da prerrogativa de, com as necessárias adaptações, proceder nos termos estatutários, conforme n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 122/2019, de 30 de setembro, deliberou, de harmonia com as competências determinadas pelo seu despacho constitutivo, não prever nesse regulamento a definição de quotas, o que se pretende, agora, fazer e fixar, alterando e republicando a matéria do Regulamento n.º 360/2021, de 23 de Abril, constante do DRE, 2.ª, E, dessa data.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 17.º do Estatuto da Ordem dos Fisioterapeutas, aprovado pela Lei n.º 122/2019, de 30 de setembro, a Direção apresenta ao Conselho Geral o regulamento de taxas e quotas da Ordem dos Fisioterapeutas, no sentido de se proceder à consolidação das matérias deles constantes, com vista à transparência e clareza para todos os profissionais abrangidos pelo mesmo.

O Regulamento foi aprovado em sessão do Conselho Geral, em 3 de março de 2022.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objeto regulamentar as disposições legais relativas à fixação das taxas e quotas na Ordem dos Fisioterapeutas, adiante designada de Ordem.

#### Artigo 2.º

##### Taxas

1 — A Ordem pode cobrar taxas, como contrapartida por quaisquer atos praticados, as quais são encargos dos requerentes, nos termos do Estatuto.

2 — O valor das taxas referidas no número anterior consta da tabela I anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — As condições, termos e fundamentos relativos ao processo de inscrição, registo e demais tramitação constam do regulamento de Inscrição.

#### Artigo 3.º

##### Quotas

1 — Os membros efetivos da Ordem estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual no valor constante da tabela II anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — A Direção aprova e publicita, através de circular, as formas de pagamento da quota referida no número anterior.



#### Artigo 4.º

##### Modalidade de quotização

1 — No momento da inscrição, o membro efetivo opta pela modalidade do pagamento das quotas numa única prestação anual, em duas prestações semestrais, ou em doze prestações mensais.

2 — No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até ao final do mês de janeiro do ano a que as quotas respeitar, sob pena de o membro entrar em mora.

3 — No caso do pagamento das quotas em prestações semestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no número anterior, devendo a segunda prestação ser paga até ao final do mês de julho do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

4 — No caso do pagamento das quotas em prestações mensais, o pagamento deve ocorrer até ao final de cada mês do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

5 — A modalidade de quotização pode ser alterada pelo membro efetivo desde que o faça através de requerimento dirigido à Direção até ao mês de setembro, sendo a alteração apenas eficaz relativamente às quotas do ano seguinte.

#### Artigo 5.º

##### Suspensão do pagamento de quotas

1 — Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa.

2 — Caso um membro efetivo tenha suspenso ou visto suspensa a sua inscrição, nos termos do n.º 1, durante parte de um ano civil, a quota respeitante a esse ano é calculada de acordo com a proporção de tempo em que, nesse ano, a sua inscrição tenha estado em vigor, por comparação ao tempo em que a sua inscrição tenha estado suspensa.

#### Artigo 6.º

##### Cancelamento da inscrição

1 — Cessa o dever do pagamento de quotas por parte do membro efetivo cuja inscrição na Ordem haja sido cancelada, nos termos previstos no Estatuto.

2 — Ao cancelamento da inscrição é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

#### Artigo 7.º

##### Consequências da falta do pagamento de quotas

O membro efetivo que não proceda ao pagamento atempado do valor das quotas fica obrigado ao pagamento de juros de mora, calculados à taxa supletiva legal desde a data do respetivo vencimento, sem prejuízo das demais consequências previstas no Estatuto.

#### Artigo 8.º

##### Certidões e declarações

1 — Pela emissão de certidões e declarações são devidas taxas, estabelecidas na Tabela I anexa ao presente regulamento, a qual dele faz parte integrante.

2 — Caso a certidão ou declaração seja requerida com urgência, é devida uma taxa suplementar, igualmente fixada na tabela referida no número anterior.

3 — As certidões ou declarações requeridas com urgência devem ser emitidas no prazo de um dia útil contado da receção do pedido.

#### Artigo 9.º

##### Receitas

As receitas geradas pelo pagamento de taxas e quotas, que são objeto do presente regulamento, são colocadas à disposição da Direção e geridas por esta, no quadro do orçamento geral da Ordem a aprovar pelo Conselho Geral, de acordo com o disposto no Estatuto, aquando da sua criação.

#### Artigo 10.º

##### Norma transitória

Os fisioterapeutas já inscritos na Ordem à data da entrada em vigor do presente regulamento, independentemente da data em que o fizeram, iniciam o pagamento das quotas no primeiro dia útil seguinte ao mês em que for publicado o presente regulamento, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 4.º

#### Artigo 11.º

##### Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 360/2021, de 15 de fevereiro, publicado no DRE, 2.ª, E, de 23 de abril.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, após aprovação pelo Conselho Geral.

4 de março de 2022. — O Bastonário da Ordem dos Fisioterapeutas, *António Manuel Fernandes Lopes*.

#### TABELA I

##### Taxas

- 1 — Inscrição:
  - 1.1 — Registo — €50,00 (cinquenta euros).
  - 1.2 — Inscrição na Ordem — €100,00 (cem euros).
  - 1.3 — Reclamação de decisão final de processo de inscrição — €60,00 (sessenta euros).
  - 1.4 — Mudança de nome abreviado — €10,00 (dez euros).
  - 1.5 — Registo de sociedades de fisioterapeutas — €150,00 (cento e cinquenta euros).
- 2 — Outras taxas:
  - 2.1 — Declarações — €5,00 (cinco euros).
  - 2.2 — Certidões — €5,00 (cinco euros). 2.2.1 — À taxa das certidões acrescerá, por cada lauda — €0,50 (cinquenta cêntimos).
  - 2.3 — Urgência (na emissão de declarações e certidões), taxa suplementar — €5,00 (cinco euros).
  - 2.4 — Emissão de cédula profissional de membro efetivo após conclusão de especialidade — €15,00 (quinze euros).
  - 2.5 — Segunda via da cédula profissional, com entrega da anterior — €15,00 (quinze euros).
  - 2.6 — Segunda via da cédula profissional, sem entrega da anterior — €20,00 (vinte euros).
  - 2.7 — Vinhetas (50 exemplares) — €10,00 (dez euros).



TABELA II

**Valor, condições e meios de pagamento da quota**

- 1 — valor da quota mensal: 12€ (doze euros)
- 1.1 — Se paga anualmente, é aplicado um desconto de 10 % sobre o valor total.
- 1.2 — Se paga semestralmente, é aplicável um desconto de 5 %.

315123197